



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PL - Nº 59/2015 EMENDA Nº 01

MODIFICATIVA *Adunã-se. Ode. Contes.*

- Exceto o cargo de Presidente do Parque Tecnológico de Sorocaba, todos os deans serão preenchidos mediante concurso públicos





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

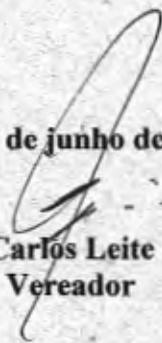
EMENDA Nº 02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º do PL nº 59/2015, com a seguinte redação:

"Excetuando-se os cargos dispostos no Inciso I deste artigo, todos os demais cargos criados por esta lei são de provimento exclusivo de funcionários concursados."

S/S., 25 de junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03

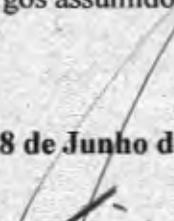
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Inciso I do artigo 1º do PL nº 59/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1(...)

I - A Diretoria Executiva será formada por um Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Desenvolvimento, cuja nomeação será antecedida de sabatina por parte da Câmara Municipal de Sorocaba e da análise dos currículos por esta Edilidade, devendo esses currículos serem compatíveis tecnicamente com os cargos assumidos.”

S/S., 18 de Junho de 2015.


Carlos Leite
Vereador

